

Resolução Colegiado MPEJA nº 03 de 2014

Dispõe sobre os critérios para concessão de passagens aéreas nacionais pelo Programa de Pós-Graduação em Educação de Jovens e Adultos, com base em seu Regimento.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação de Jovens e Adultos (MPEJA), reunido em sessão plenária realizada em 21 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os critérios para concessão de passagens aéreas nacionais pelo MPEJA, de acordo com os parágrafos a seguir:

§1º Serão concedidas passagens aéreas com utilização de recursos do MPEJA:

- a) Para discentes regularmente matriculados, cursando, vinculados às categorias de ingresso UNEB e Demanda Social e que tiverem trabalho aprovado para apresentação em evento acadêmico qualificado de âmbito regional ou nacional;
- b) Para docentes credenciados e ativos no Programa com produção significativa, em atividades demandadas pelo MPEJA;
- c) Para membros externos a esta Universidade, convidados a participar das bancas de defesa dos mestrandos concluintes, vinculados às categorias de ingresso UNEB e Demanda Social;
- d) Para técnicos administrativos lotados no MPEJA, em atividade demandadas pelo MPEJA, para realização de capacitação autorizada pelo Programa ou que tiverem trabalho aprovado para apresentação em evento acadêmico qualificado de âmbito regional ou nacional;
- e) Para palestrantes que participarão de eventos organizados pelo MPEJA.
- f) Para apresentação de trabalho será contemplado um autor da obra ou co-autor a ser definido por ambos.

§2º Não serão contemplados:

- a) Discentes com matrícula trancada, em regime de matrícula especial ou aprovados para apresentar pôster;
- b) Discentes vinculados a instituições parceiras, os quais deverão encaminhar a solicitação de passagens às respectivas instituições;
- c) Discentes lotados em outros Campi da UNEB, os quais deverão pleitear quaisquer tipo de auxílio junto ao seu Departamento;
- d) Discentes de demanda social que têm trabalhos aprovados em eventos não qualificados na área de Educação, no padrão Qualis;
- e) Discentes co-autor, exceto quando definido com autor sua representação na apresentação do trabalho;
- f) Professores e técnicos administrativos afastados para licença sabática, pós-doutoramento, curso de pós-graduação em instituições oficiais ou reconhecidas, no país ou no exterior, por motivo de doença em pessoa da família, para tratar de interesse particular, para concorrer a mandato eletivo e exercê-lo;
- g) Membros convidados para bancas de qualificação do Trabalho de Conclusão de Curso;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Reconhecido Homologado pelo CNE (Portaria MEC nº 1009, DOU de 11/10/13, seção 1, pág. 13.)

MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



- h) Professores co-orientadores que não se constituam membros externos e que residam em Salvador;
- i) Professor convidado como segundo membro externo, o qual poderá ser auxiliado pelo mestrando e seu professor orientador, sem ônus para O MPEJA;
- j) Professores convidados como membros externos que residam fora do país.

§3º O requerente poderá ser contemplado com apenas **uma passagem por semestre letivo**, desde que o MPEJA disponha de recursos financeiros para este fim;

Parágrafo Único – Caso não haja recurso suficiente para suprir todas as demandas, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

I – será contemplado quem ainda não tiver sido beneficiado pelo Programa;

II – Será contemplado um autor da obra ou co-autor.

III – caso haja mais de um requerente que ainda não tenha sido contemplado será atendido aquele que tiver apresentado o menor número de trabalhos em eventos, com financiamento pela UNEB, no exercício acadêmico.

IV – não ser bolsista.

§4º As solicitações de passagens aéreas para membros que participarão das bancas de defesa de trabalho de conclusão de curso do MPEJA, deverão ser solicitadas pelo mestrando concluinte ou professor orientador, em conformidade com os procedimentos e prazos estabelecidos nesta Resolução, observada ainda a Resolução Colegiado MPEJA que normatiza os procedimentos necessários para instalação das bancas de defesa.

- a) Será concedida passagens aéreas para apenas um dos membros externos da banca de defesa e que residam fora de Salvador;

§5º Para que o requerente seja contemplado deverá apresentar à Secretaria Acadêmica do Programa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, os seguintes documentos:

I – Documento que comprove aprovação do trabalho (carta de aceite) ou comprovante de inscrição em caso de cursos de capacitação;

II – Programação do evento;

III – Resumo do trabalho aceito para apresentação oral;

IV – Requerimento à Coordenação do programa informando trecho, turno pretendido e data de saída e retorno;

V – Nos casos de membros externos convidados para bancas de defesa, o requerimento deverá ter o ciente do professor orientador.

§6º Em caso de solicitações de cancelamento ou troca de passagens, cancelamento ou remarcação de eventos e exames de defesa, será de responsabilidade do requerente arcar com as taxas cobradas por tais serviços e/ou aquisições de novas passagens.

§7º Os casos omissos a esta Resolução serão julgados pelo Colegiado e pela Coordenação do Programa.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Reconhecido Homologado pelo CNE (Portaria MEC nº 1009, DOU de 11/10/13, seção 1, pág. 13.)

**MESTRADO PROFISSIONAL
EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**



Patrícia Lessa Santos Costa
Presidente do Colegiado do MPEJA/UNEB

